
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2020 – Mensagem nº 50/2020 – que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 115 da lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença remunerada para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual ou federal, sindicato representativo de categoria e entidade fiscalizadora da profissão, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual.

Parágrafo único A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem garantir o direito do servidor público à licença para exercer mandato em entidades estaduais e federais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2020

Lúdio Cabral
Deputado Estadual